

**PEVAL S.A.**  
**CNPJ/MF nº 32.631.657/0001-43**  
**NIRE Nº 29.300.019.135**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIujCh1T6w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DJIANE DE LIMA ALVES

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS** Às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2022, em sala na sede social da Sociedade, localizado na Travessa Terra Nova, S/N -Km 14 da BR 324, Salvador-Ba, CEP: 41.301-330.

**2. DA PRESENÇA DA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS E DA CONVOCAÇÃO.**

Presente o único acionista da **PEVAL S.A.**, representando a totalidade do capital social com direito a voto, o que dispensa a comprovação das publicações nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 133 c/c Art. 124, § 4º, todos da Lei nº; 6.404/1976, sendo este: **(A) PEVAL INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEB sob o nº 29.300.018.031, estabelecida na Travessa Terra Nova s/nº - Km 14 da BR 324 – Valéria – Salvador - Bahia, CEP 41.301-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.153.866/0001-54, representada por seu Diretor Superintendente **EDUARDO ODEBRECHT DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 18 de janeiro de 1969, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.868.085-34, portador da Cédula de Identidade de nº 03723918-00 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Juracy Magalhães Júnior nº 1.889 – Condomínio Vale do Loire – Ed. Amboise – Apt. Nº 2.502 - Bairro Horto Florestal, CEP 40.295-140 – Salvador – Bahia e pelo Diretor, **SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, casado sob o regime de comunhão universal de bens, data de nascimento 17 de setembro de 1948, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.969.595-87, portador da Cédula de Identidade de nº 00612.426-75 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Pancetti, 377 – apt. 201 – CEP 40.140-420 – Barra – Salvador – Bahia.

**3. AFERIÇÃO DE QUÓRUM, MESA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

Os presentes por unanimidade escolheram para presidir a ASSEMBLEIA o Sr. **EDUARDO ODEBRECHT DE QUEIROZ** e como Secretário Sr. **SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA**. A MESA conferiu à presença dos acionistas e as suas ações, e verificou a presença de todos os acionistas, sendo



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

respeitado o quórum de 2/3 (dois terços), previstos no Art. 135 da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404), sendo instalada a Assembleia em primeira convocação.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar **(i)** acerca da conversão da Companhia em subsidiária integral derivada; **(ii)** acerca da alteração do Estatuto Social da Companhia na forma de minuta previamente disponibilizada aos Sócios, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência; **(iii)** alterar o objeto social previsto no Estatuto Social **(iv)** escolha dos membros da Diretoria. **(v)** decisão sobre a remuneração dos Diretores.

5. **DELIBERAÇÃO.** O acionista único aprovou a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário, conforme autoriza o Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Passando a ordem do dia: **(i)** tendo em vista a verificação nos livros de ações da Companhia a aquisição da totalidade das ações de titularidade da Acionista **PEDREIRAS VALÉRIA LTDA** pela acionista **PEVAL INVESTIMENTOS S.A.**, esta passou a ser a única acionista da **PEVAL S.A.**, de forma que, sendo esta a primeira Assembleia Geral após a aquisição pela **PEVAL INVESTIMENTOS S.A.** da totalidade das ações da **PEVAL S.A.** decidiu a sócia única pela Conversão da Companhia **PEVAL S.A.** em uma subsidiária integral da **PEVAL INVESTIMENTOS S.A.**, nos termos do quanto autorizado pelo Art. 251, § 2º, da Lei nº 6.404/76. **(ii)** Em acréscimo, foi aprovada pela sócia única a alteração do Estatuto Social, que promoveu a extinção do Conselho de Administração, passou a conceder a devida autorização para que os membros da Diretoria possam celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários e convenientes para implementação da deliberação aqui aprovada e ainda inseriu cláusula compromissória arbitral. Assim, o Estatuto Social da Companhia passa vigorar com a redação constante do anexo instrumento. Ressalte-se que a minuta anexa do Estatuto, com todas as alterações ora aprovadas, foi previamente disponibilizada ao sócio, que dela tomou prévio conhecimento com mais de 30 (trinta) dias de antecedência. **(iii)** fica alterado o Objeto Social da Companhia e a Cláusula Estatutária na forma da redação constante do anexo instrumento. **(iv)** ficam eleitos e designados como membros da Diretoria, para exercício de mandato de 03 (três) anos: **Diretor Presidente, EDUARDO ODEBRECHT DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 18 de janeiro de 1969, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.868.085-34, portador da Cédula de Identidade de nº 03723918-00 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Juracy Magalhães Júnior nº 1.889 – Condomínio Vale do Loire – Ed. Amboise – Aptº 2.502 - Bairro Horto Florestal, CEP 40.295-140 – Salvador – Bahia. **Diretor, JACINTO BRUNO DE GODOI NETO**, brasileiro, natural de Ouro

Página 2 de 3



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIuJCh1T6w&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DJIVANE DE LIMA ALVES



Preto/MG, solteiro, data de nascimento 06 de outubro de 1943, engenheiro de minas, civil e metalurgista, inscrito no CPF/MF sob o n° 002.594.541-68, portador da Cédula de Identidade n° 12684043-14 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Praia do Leme - Condomínio Vila Village - Apt° 108 - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-860. **Diretor, SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, natural de Salvador/Ba, casado sob o regime de comunhão universal de bens, data de nascimento 17 de setembro de 1948, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n° 026.969.595-87, portador da Cédula de Identidade de n° 00612.426-75 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Pancetti, 377 - apt. 201 - CEP 40.140-420. **(iv)** fica decidido que a remuneração da Diretoria para o mandato será de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), valor este que pode ser rateado entre esta subsidiária integral, a companhia investidora ou ainda por outras companhias do mesmo grupo econômico, conforme autoriza o Art. 274 da Lei n°. 6.404/1976.

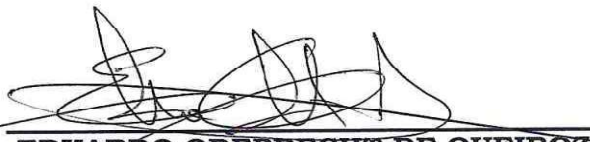
**6.** Os eleitos, todos presentes à reunião, forneceram e foram arquivadas na empresa declarações, sob as penas da lei de não estarem impedidos, por lei especial ou por condenação criminal, ao exercício da atividade administrativa, nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/76.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Salvador, 31 de outubro de 2022.

**MESA:**

  
**SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA**  
CPF/MF n° 026.969.595-87  
SECRETÁRIO

  
**EDUARDO ODEBRECHT DE QUEIROZ**  
CPF n° 454.868.085-34  
PRESIDENTE

# PEVAL S.A.

CNPJ/MF nº 32.631.657/0001-43

NIRE Nº 29.300.019.135

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - Sob a denominação **PEVAL S.A.**, fica constituída esta Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto social os seguintes negócios:

- a) Mineração, compreendendo as atividades de prospecção, pesquisa e lavra de minerais, inclusive extração de granito e outras rochas com beneficiamento associado;
- b) Comercialização de produtos minerais, manufaturados e em bruto, inclusive mármore e granitos, nos mercados nacional e internacional, realizando importações e exportações;
- c) Participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista.
- d) Aluguel de Imóveis próprios

Parágrafo 1º - Código e Descrição da Atividade

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado

4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos

6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sua sede na Travessa Terra Nova, S/N -Km 14 da BR 324, Salvador-Ba, CEP: 41.301-330, podendo, onde e quando convier aos interesses sociais, instalar ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, representações e dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante o estabelecido no presente Estatuto.

Página 1 de 9

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIuJCh1T6w&chave2=BT-06aCCpmpelH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DONANE DE LIMA ALVES

## Capítulo II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj451ny1ujCh1T6w&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES

**ARTIGO 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 503.689,50 (Quinhentos e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), representada por 1.678.965.698 (Um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo Único** - Em futuros aumentos de capital poderão ser emitidas ações preferenciais, da mesma classe das existentes, até limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporcionalidade e sempre aprovação prévia ou ratificação dos acionistas detentores de ações preferenciais, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 5º** - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em Lei, mas gozarão de prioridade no reembolso de Capital em caso de liquidação da Companhia.

**Parágrafo 1º** - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificado de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

**Parágrafo 2º** - Os certificados ou títulos múltiplos que representem as ações, serão assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente.

**ARTIGO 6º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá os demais acionistas, na proporção das ações possuídas o direito à subscrição dessas ações.

**Parágrafo Único** - As emissões de ações resultantes de incorporações de reservas ou fundos disponíveis beneficiarão os acionistas de acordo com as prescrições legais.

**ARTIGO 7º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 8º** - As ações preferenciais não têm direito a voto nas Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - As ações preferenciais conferem ao titular das mesmas os seguintes direitos: (a) dividendo anual igual das ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade.

Página 2 de 9



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022

### Capítulo III ADMINISTRAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj4Lny1ujCh1T6w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES

**ARTIGO 9º** – A Administração da Companhia competirá exclusivamente à Diretoria, inexistindo conselho de administração, nos termos do art. 138 da Lei 6.404/1976, que será composta por 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de prazo determinado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por qualquer dos Diretores.

**Parágrafo 2º** – Em caso de destituição, renúncia, substituição, morte, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição do substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento. Neste período, o cargo vago será acumulado pelo Diretor remanescente mais velho, podendo essa designação de substituto ter caráter interino. No caso de interinidade, deverá ser definido prazo para a mesma e convocada nova assembleia para efetivação ou designação de novo diretor.

**Parágrafo 3º** – O prazo de gestão dos Diretores constituídos se estende até a investidura de novos Diretores eleitos.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo 5º** - Todos os membros da Diretoria serão dispensados de caução de gestão e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termo de posse, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

Página 3 de 9



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022

**Parágrafo 6º** - Os Diretores perceberão os Honorários que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral fixe os honorários dos administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pela Diretoria dentro do limite global fixado pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo IV DIRETORIA**

**ARTIGO 10** – A Diretoria se reunirá sempre que o interesse social exigir, preferencialmente na sede da administração da Companhia, se convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Diretores em exercício.

**Parágrafo Único** – Das convocações deverão constar data, hora e local da reunião, a ordem do dia e, em anexo, cópia de todos os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas.

**ARTIGO 11** – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral;
- b) Convocar as Assembleias Gerais
- c) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, e nas suas próprias reuniões; inclusive designando os secretários
- d) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral;
- e) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados em Assembleia Geral;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- g) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- j) decidir sobre a contratação de empregados e trabalhadores autônomos e avulsos, bem como sobre salários e pagamentos, observada a legislação aplicável;





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIuJCh1T6w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES

- k) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.
- m) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições dos demais Diretores, bem como acompanhar a sua execução, inclusive a elaboração dos respectivos relatórios
- n) instalação, transferência ou encerramento no território nacional de filiais, agências, sucursais, escritórios, representações e dependências.
- o) constituir procurador da Companhia, os quais deverão ter mandato com finalidade específica e prazo determinado no próprio instrumento, sendo no máximo de 2 (dois) anos, salvo os procuradores judiciais cujo mandato pode ter prazo indeterminado;
- p) designar Administradores para as empresas controladas ou interligadas;

**ARTIGO 12** - Aos Diretores compete substituir, em caso de ausência, e colaborar com o Diretor Presidente para o desenvolvimento da Sociedade, cumprindo as atribuições específicas que lhes forem conferidas, podendo ainda o Diretor Presidente delegar, por Resolução de Diretoria, alguma ou algumas das competências descritas no Artigo 11.

**ARTIGO 13** - É obrigatória a assinatura, em conjunto, do Diretor Presidente e de um dos Diretores, para que a Sociedade possa:

- a) Conceder avais, fianças ou outras garantias;
- b) Assinar e endossar cheques, duplicatas, letra de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos;
- c) Contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos;
- d) Alienar bens do ativo permanente;
- e) Participar de Consórcios, associações com outras sociedades e de acordo de acionistas.

**ARTIGO 14** - É obrigatória a assinatura, em conjunto, do Diretor Presidente com um dos Diretores, ou Procurador, ou dois Diretores, ou ainda de um Diretor e um Procurador, para que a Sociedade possa:

- a) Assinar e endossar cheques, duplicatas, letra de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos;



## Capítulo V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 15** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, acionistas ou não, com funcionamento não permanentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - O Conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido do acionista que preencha os requisitos exigidos por lei.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## Capítulo VI ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses posteriores ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas, mediante convocação na forma da lei.

**ARTIGO 17**- As Assembleias terão as atribuições que a Lei lhe confere e todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Único** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações nominativas, que estiverem registradas em seu nome no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia

**ARTIGO 18** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

## Capítulo VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**ARTIGO 19** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações financeiras.

Página 6 de 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIuJCh1T6w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIujCh1T6w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES

**Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados das provisões permitidas em Lei, inclusive a de Imposto de Renda e da Contribuição Social, serão deduzidas as participações dos Administradores da Companhia se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstas em Lei.

**Parágrafo 2º** - Do Lucro Líquido apurado, conforme parágrafo anterior, dele deduzir-se-ão:

- a) 5% (Cinco por cento) para a Constituição da Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social ou até mesmo que a soma desta e de outras reservas de capital exceda a 30% (trinta por cento), do mesmo capital.
- b) Até 70% (setenta por cento) do Lucro Líquido para Reserva de realização de Investimentos, até que, juntamente com a Reserva Legal, alcance 100% (cem por cento) do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, conforme artigo 202 da Lei nº 6404/1976.

**Parágrafo 4º** - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, a critério da Assembleia Geral, poderá ser destinado à formação de outras reservas, à aquisição de bens móveis ou imóveis, qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

**Parágrafo 5º** - Os Dividendos não reclamados durante 3 (três) anos a contar da data da sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade.

**Parágrafo 6º** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qual tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

## **Capítulo VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E RECONVERSÃO**

**ARTIGO 20** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Página 7 de 9



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ARTIGO 21** - A sociedade pode ser dissolvida, além das hipóteses legais, pode decisão da unanimidade dos acionistas externada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**ARTIGO 22.** Por deliberação do sócio único, a Companhia subsidiária integral poderá ser reconvertida em Companhia pluripessoal, mediante a cessão de ações ou aumento do capital social com oferta e subscrição de ações.

### Capítulo IX

#### CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL ESTATUTÁRIA E FORO

**ARTIGO 23** - As dúvidas, controvérsias e litígios, em decorrência da interpretação, aplicação e execução do presente Estatuto Social, e ainda qualquer litígio ou controvérsia envolvendo os acionistas, administradores, conselheiros ou qualquer pessoa com vínculo com a Sociedade, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações aqui estabelecidas, serão submetidos a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, situada a Praça Conde dos Arcos s/n - Comércio - CEP: 40015.120 - Salvador-Bahia, para solução pelo sistema extrajudicial de arbitragem, de acordo com seu Regulamento, nos termos da Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, das disposições normativas correspondentes e das modificações legais supervenientes, bem como dos Tratados, Convenções e Normas Internacionais vigentes e aplicáveis no país.

**Parágrafo 1º** - A arbitragem será conduzida conforme as regras, regulamentos e Regimento Interno da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia (as "Regras de Arbitragem") e com as disposições da Lei brasileira nº 9.307/1996.

**Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a Cidade de Salvador, Capital do Estado a Bahia, Brasil, exceto se as partes designarem outro local para audiências mediante consentimento mútuo.

**Parágrafo 3º** - A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

Página 8 de 9



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIuJCh1T6w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45Inj4Ch1T6w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nMhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DIVANE DE LIMA ALVES

**Parágrafo 4º** - Eventuais medidas cautelares, tutelas provisórias ou liminares antes da instituição da arbitragem deverão ser requeridas ao Árbitro de Emergência, de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro da Câmara de Arbitragem e Mediação da Associação Comercial da Bahia e, se não previstas regras para tutela de urgência através do Árbitro de Emergência será requerida perante o juízo materialmente competente na Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

**Parágrafo 5º** -. Todas as informações trocadas entre as partes no curso da arbitragem são confidenciais e sujeitas a tratamento confidencial. Quaisquer informações relacionadas a qualquer procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, sua existência, são confidenciais e sujeitas a restrições de divulgação.

**Parágrafo 6º** -. Sem contradição com a cláusula compromissória arbitral, qualquer medida judicial que eventualmente seja necessária, bem como a execução direta deste contrato ou a execução da sentença arbitral deverá ser requerida perante o juízo materialmente competente na Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, escolhida pelas partes como foro competente.

Salvador -Bahia, 31 de outubro de 2022

**Acionista:**

  
**PEVAL INVESTIMENTOS S.A.**  
**Eduardo Odebrecht De Queiroz**      **Sérgio Pedreira De Oliveira Souza**

Visto do Advogado:

**MAURICIO DANTAS GOES** Assinado de forma digital por MAURICIO DANTAS GOES E GOES:87263157500  
**E GOES:87263157500**      Dados: 2022.11.08 10:14:10 -03'00'

**Maurício Dantas Góes e Góes**

**OAB/BA15.684**





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45InyIujCh1T6w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nMhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61162060506-DJNANE DE LIMA ALVES

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, DJNANE DE LIMA ALVES, CPF 61162060506, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 019732, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA PEVAL S.A.(03 FOLHAS).ESTATOTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA PEVAL S.A. ( 9 FOLHAS).DBE DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA NO CNPJ ASSINADO POR EDUARDO ODEBRECHT DE QUEIROZ(01 FOLHA).TERMO DE DISPENSA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO BAP2201560704 ASSINADO (01 FOLHA).

SALVADOR/BAHIA, 7 de novembro de 2022.

---

DJNANE DE LIMA ALVES

***Assinado Digitalmente***

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

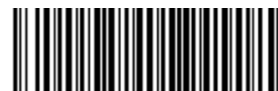
Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PEVAL S/A
PROTOCOLO	224539736 - 08/11/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 29300019135  
CNPJ 32.631.657/0001-43  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98257808 DE 24/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2022

### EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98257808  
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98257808

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 61162060506 - DJNANE DE LIMA ALVES - Assinado em 24/11/2022 às 11:21:48



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257808 em 24/11/2022

Protocolo 224539736 de 08/11/2022

Nome da empresa PEVAL S/A NIRE 29300019135

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187790313042840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral